



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO

KÁLARAN HORA NUNES

**ICMS Ambiental e a Responsabilidade Socioambiental das Empresas: Implicações Jurídicas e
Econômicas**

ARACAJU
2023

N972i

NUNES, Kálaran Hora

ICMS ambiental e a responsabilidade socioambiental das empresas : implicações jurídicas e econômicas / Kálaran Hora Nunes. - Aracaju, 2023.
19 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Ramon Rocha Santos
1. Direito 2. ICMS Ambiental 3. Socioambiental
4. Responsabilidade empresarial I Título

CDU 34 (045)

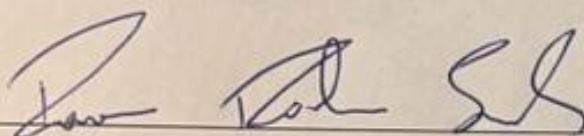
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

KÁLARAN HORA NUNES

**ICMS AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS
EMPRESAS: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

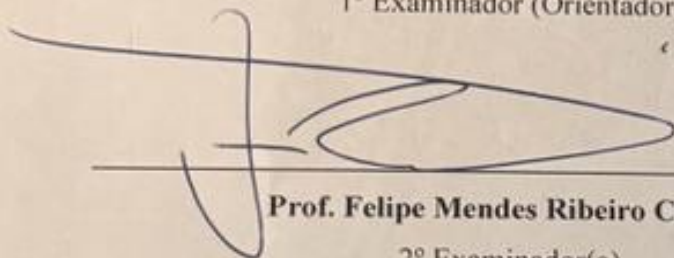
Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito no período de 2023.2.

Aprovado com média: 10,0



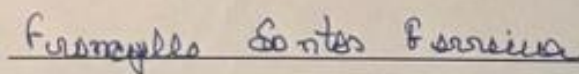
Prof. Ramon Rocha Santos

1º Examinador (Orientador)



Prof. Felipe Mendes Ribeiro Chaves

2º Examinador(a)



Prof.(a) Francielle Santos Ferreira

3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 21 de novembro de 2023

RESUMO

O presente artigo discute a interligação entre o ICMS Ambiental e a Responsabilidade Socioambiental das Empresas, que são os objetos centrais desta pesquisa. Especificamente, essa proposta visa explorar o cenário em que o ICMS Ambiental se cruza com as obrigações ambientais das empresas, lançando luz sobre as implicações jurídicas e econômicas dessa relação. Nesse contexto, a pesquisa pretende oferecer orientação tanto para as empresas quanto para os órgãos reguladores, destacando os direitos e deveres mútuos. É importante ressaltar que, até o momento, os posicionamentos doutrinários sobre esse tema específico não são unânimes. Alguns críticos questionam vigorosamente a eficácia do ICMS Ambiental neste contexto, enquanto outros defendem a visão de que essa abordagem pode ser benéfica tanto para as empresas quanto para o meio ambiente. Portanto, este estudo busca esclarecer o conceito de ICMS Ambiental e a Responsabilidade Socioambiental das Empresas, baseando-se em análises da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e da legislação ambiental pertinente. Para a elaboração deste estudo, foram adotadas uma metodologia que incluiu a revisão de artigos científicos, a análise de literatura especializada e jurisprudência relevante, uma avaliação abrangente das atuais práticas de trabalho. Os resultados deste estudo visam esclarecer qual abordagem é mais apropriada para formalizar a relação entre o ICMS Ambiental e a Responsabilidade Socioambiental das Empresas, identificando os fatores que efetivamente estabelecem essa ligação e assegurando a proteção dos direitos e deveres de todas as partes envolvidas nesse processo. Este estudo parte do pressuposto de que jurisprudência, doutrina e legislação ainda carecem de diretrizes claras para lidar com esse tema em constante evolução.

Palavras-chave: ICMS Ambiental; Socioambiental; Responsabilidade empresarial

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate sobre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável tem adquirido uma importância crescente em escala global. No Brasil, um país caracterizado pela sua vasta biodiversidade e pelos desafios associados à gestão de seus recursos naturais, a temática ambiental tem ganhado destaque nas discussões políticas e econômicas. Nesse contexto, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ambiental emerge como uma ferramenta estratégica de política pública, promovendo a articulação entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente.

^{1*} Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Ramon Rocha Santos.

No direito, ciência que trata do ordenamento jurídico, há uma busca pela compreensão e interpretação da legislação nacional para tornar legítimo os diversos ramos de sua atuação na busca da garantia de direitos fundamentais, comumente previstos na Constituição Federal. À vista disso, nas atribuições do direito tributário, cabe indicarmos o estudo que firma medidas da preservação ambiental, sobretudo com a perspectiva da cultura empresarial no Brasil e efeitos do ICMS ambiental onde tenha sido implantado.

Nessa lógica, no estudo do ICMS ambiental, o ramo tributário tem diversas perspectivas, entre elas, é a análise metodológica do desenvolvimento e do seu desempenho em habilidades técnicas, humanas e conceituais. Nesse sentido, cabe avaliar na presente proposta os meios para desenvolver a aprendizagem sobre os aspectos do ICMS ambiental, dos Sistemas e dos Métodos aplicados por um profissional da área tributária. Em suma, ao tributário incumbe pensar, analisar, criticar e propor soluções dentro do contexto do ICMS ambiental e suas implicações no sistema tributário nacional. Sob essa perspectiva, a aplicação de recursos é realizada com apoio da legislação estadual. A finalidade da existência dos tributos em um Estado Democrático de Direito reside na sua capacidade de financiar os gastos e investimentos necessários para garantir a proteção e defesa dos direitos e valores consagrados em sua legislação.

Segundo Cavalcante (2008, p. 31), destaca-se o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como uma preocupação primordial. Isso implica que a arrecadação de impostos e taxas deve ser direcionada para a implementação de políticas públicas e ações que assegurem a preservação e sustentabilidade do meio ambiente, garantindo, assim, o bem-estar das gerações presentes e futuras no âmbito do Estado de Direito.

Reconhece-se como finalidade da existência dos tributos, no Estado Democrático de Direito, o financiamento dos gastos e investimentos em busca da proteção e defesa dos direitos e valores positivados em seu ordenamento jurídico, dentre os quais, interessará primordialmente nesse estudo, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com a intenção de aprofundar o aspecto empírico do estudo da administração tributária, o presente trabalho desenvolverá a prática de conhecimentos relacionados ao ICMS ambiental e direito tributário.

Portanto, serão discutidos conceitos e termos relativos a esses campos, bem como a aplicação do ICMS ambiental e sua interação com o direito tributário. Além disso, para garantir a precisão dos resultados almejados, serão realizadas análises qualitativas dos dados relacionados ao ICMS ambiental, com o propósito de verificar os impactos financeiros positivos ou negativos para as empresas. Desta forma, visando esclarecer esta pesquisa, os resultados e análises

descritos neste estudo serão baseados nas atividades realizadas por uma análise nacional no mercado, considerando os bens e patrimônio relacionados a essa operação mercadológica e sua relação com o ICMS ambiental e direito tributário.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Conceito de ICMS Ambiental

O ICMS Ambiental, cuja denominação formal é Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ambientais, constitui uma categoria singular do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no cenário tributário brasileiro. Este imposto detém como principal desiderato a promoção da conservação do meio ambiente e o estímulo da adoção de práticas empresariais pautadas na sustentabilidade. Em consonância com esse propósito, o ICMS Ambiental institui incentivos fiscais com o objetivo preeminente de catalisar o desenvolvimento sustentável (RIBEIRO et al., 2015).

Nesse contexto, o ICMS Ambiental representa um mecanismo tributário intrinsecamente vinculado à esfera da responsabilidade ambiental e da fiscalidade ecológica, tendo em vista sua capacidade de fomentar a internalização dos custos ambientais nas atividades empresariais. Por conseguinte, sua aplicação visa incentivar ações empresariais que considerem não apenas os aspectos econômicos tradicionais, mas também os impactos ambientais inerentes às operações comerciais.

De acordo com Ribeiro et al. (2015), o ICMS Ambiental possibilita que os Estados do Brasil estabeleçam políticas tributárias diferenciadas baseadas em critérios ambientais. Esses critérios englobam desde a conservação de áreas de preservação ambiental até a redução da emissão de poluentes, o uso responsável dos recursos naturais e a incorporação de tecnologias limpas e práticas sustentáveis nas operações das empresas.

O fato de que cada Estado pode legislar sobre 25% do total repassado aos municípios através do ICMS, escolhendo seus próprios critérios para redistribuição dessa parte do tributo, transforma-se em uma compensação financeira pelas restrições de uso, para aqueles municípios que tem em seu território características de preservação rigorosa (POZZETTI; CAMPOS, 2017).

A concessão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS Ambiental, no contexto brasileiro, exibe uma notável heterogeneidade entre os Estados da federação, decorrente do fato de que cada unidade federativa possui sua própria legislação específica para tal propósito, conforme afirmado por Silva (2018). Essa diversidade de critérios e a considerável autonomia conferida às unidades estaduais na formulação de suas políticas ambientais e tributárias

convergem para a flexibilidade inerente ao ICMS Ambiental, possibilitando que o mesmo seja moldado e adaptado às peculiaridades e necessidades locais, como apontado por Almeida (2017).

A variação na concessão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS Ambiental é, portanto, um reflexo direto da descentralização do poder normativo no Brasil, onde os estados gozam de margem de manobra considerável na configuração das políticas tributárias e ambientais, alinhadas com suas próprias realidades e prioridades regionais. Essa abordagem descentralizada se alinha com o princípio da autonomia federativa previsto na Constituição Federal de 1988, conferindo aos Estados a capacidade de adaptar o ICMS Ambiental para abordar as questões ambientais específicas e as demandas econômicas de seus territórios.

Segundo Silva (2018), o ICMS Ambiental desempenha um papel crucial ao reconhecer e premiar os estados que implementam políticas ambientais eficazes e que promovem a conservação dos recursos naturais. Esse instrumento tributário incentiva as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis em suas operações, o que, por sua vez, contribui para a proteção do meio ambiente e avança na direção do desenvolvimento sustentável.

Embora pouco se discuta acerca da conceituação do ICMS Ambiental no ramo do Direito, vale ressaltar nesta seção que, de modo geral, para muitos o ICMS ambiental é conceituado enquanto ICMS ecológico. Nas palavras de Scaff (2004, p. 25) essa proximidade fica evidente, uma vez que os dois tributos têm a mesma função de beneficiar, tanto a população, quanto às empresas.

Note-se que a política do ICMS Ecológico representa uma clara intervenção positiva do Estado, como um fator de regulação não coercitiva, através da utilização de uma forma de subsídio, tal como um incentivo fiscal intergovernamental. Tal incentivo representa um instrumento econômico extrafiscal com vistas à consecução de uma finalidade constitucional de preservação, promovendo justiça fiscal, e influenciando na ação voluntária dos municípios que buscam um aumento de receita, e uma melhor qualidade de vida para suas populações.

2.2 Progressão do ICMS Ambiental no contexto brasileiro

O ICMS Ambiental, no Brasil, representa uma importante ferramenta de política pública que visa incentivar a preservação do meio ambiente e promover práticas sustentáveis nas atividades econômicas (SILVA, 2015). A sua evolução ao longo dos anos reflete o compromisso do país em conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais (ROCHA, 2018).

A história do ICMS Ambiental remonta à sua criação, que se baseia em premiar os estados brasileiros que adotam medidas de conservação e proteção ambiental (SOUZA, 2017). Inicialmente, o foco estava na preservação de áreas naturais, como reservas ecológicas e unidades de conservação. No entanto, ao longo do tempo, esse conceito se expandiu e se tornou mais abrangente.

2.3 Dimensões da evolução do ICMS Ambiental

As dimensões da evolução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ambientais (ICMS Ambiental) representam um tema de crescente relevância no âmbito das políticas públicas e da gestão ambiental, tendo em vista seu papel como instrumento tributário adotado em diversos estados do Brasil. Este mecanismo tem sido objeto de transformações substanciais ao longo do tempo, refletindo mudanças paradigmáticas nas abordagens voltadas à proteção ambiental e no reconhecimento da crítica importância da preservação dos recursos naturais. Diante desse contexto, urge a necessidade de uma investigação aprofundada das múltiplas facetas que compõem a evolução do ICMS Ambiental. Tal análise demanda não apenas a compreensão dos elementos legais e regulatórios subjacentes, mas também a apreciação dos impactos socioeconômicos e ambientais associados a esse mecanismo tributário. Por consequência, esta seção inaugura a exploração dessas complexas dimensões do ICMS Ambiental, com vistas a desvelar suas motivações, desafios e perspectivas em um contexto acadêmico e científico.

Diversificação de Critérios: o ICMS Ambiental passou a considerar uma variedade de critérios ambientais, incluindo a redução das emissões de gases de efeito estufa, a gestão responsável de resíduos sólidos e a promoção de energias renováveis (SOUZA, 2017).

Estímulo à Inovação: O mecanismo do ICMS Ambiental tem incentivado empresas a adotarem tecnologias mais limpas e práticas sustentáveis em suas operações, impulsionando a inovação e o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente responsáveis (SILVA, 2015).

Desenvolvimento Socioambiental: À medida que o ICMS Ambiental evolui, ele passa a considerar não apenas aspectos ambientais, mas também sociais e econômicos, promovendo o desenvolvimento sustentável em conjunto com a proteção do meio ambiente (ROCHA, 2018).

Adoção Crescente: Mais estados brasileiros têm aderido ao ICMS Ambiental, ampliando o alcance e a aplicação desse mecanismo tributário em todo o país (SOUZA, 2017).

A evolução do ICMS Ambiental reflete o reconhecimento crescente da importância da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na sociedade brasileira e entre os governos estaduais (ROCHA, 2018). Ele serve como um exemplo de como a tributação pode ser usada para incentivar práticas mais sustentáveis e promover a conscientização ambiental.

Em resumo, o ICMS Ambiental representa uma evolução positiva no sistema tributário brasileiro, alinhando a preservação ambiental com a arrecadação de impostos e o desenvolvimento econômico (SILVA, 2015). À medida que o Brasil enfrenta desafios ambientais cada vez mais complexos, o ICMS Ambiental persiste em evoluir e desempenhar um papel fundamental na formação de sustentabilidade, contribuindo para a construção de um futuro mais ecologicamente consciente e harmonioso.

2.4 Aplicação do ICMS Ambiental às Empresas

Sobre a ordem econômica e financeira do estado brasileiro, tratado no artigo 170 da CF, vigente desde o ano de 1988, tem como um dos seus parágrafos a necessidade de garantir, em meio à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, a preservação ambiental. “VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (BRASIL, 2023). Nesse contexto, prova-se que é essencial a busca do Poder público brasileiro exponha medidas como o ICMS Ambiental como parâmetro para funcionamento do livre mercado nacional.

A aplicação do ICMS Ambiental às empresas representa uma estratégia definida para determinados estados brasileiros, para promover práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente dentro do contexto econômico. Esta abordagem não só promove o desenvolvimento econômico, mas também impõe restrições específicas que revestem sua aplicação de relevância e pertinência.

O ICMS Ambiental assume o papel de uma ferramenta eficaz que visa estimular as empresas a incorporarem práticas sustentáveis em suas operações. Essas práticas englobam a redução de emissões de poluentes, o emprego eficiente dos recursos naturais e a gestão de

resíduos. A relevância na contribuição direta dessas ações para a preservação do meio ambiente, sendo imperativo que as empresas se ajustem a esses critérios ambientais Hempel (2006, p.13)

Se o mundo hoje se encontra em momento tão difícil de sustentabilidade ambiental, e se buscam formas alternativas para o seu amparo e proteção, por que não fazer do próprio ICMS uma das suas bases de sustentabilidade? Tudo é apenas uma questão de redistribuição, sem nenhum acréscimo à carga tributária hoje existente.

A busca por soluções para os desafios ambientais, sociais e econômicos é, mais urgente do que nunca, uma preocupação constitucional. Em meio a esse contexto, os instrumentos voluntários devem ser construídos pelo Poder Público para induzir processos de transformação profunda na sociedade. Esses instrumentos não apenas promovem mudanças comportamentais e de mercado, mas também fortalecem a sociedade civil e impulsionam mudanças produtivas. Um exemplo notável desse poder transformador é a certificação ambiental, que quando rompeu em parceria com outras instituições, pode se tornar um cenário para a construção de um futuro mais sustentável com medidas tributárias de incentivos.

Um dos exemplos mais notáveis desses instrumentos é o ICMS ambiental. Quando o Poder Público se une a outras instituições para desenvolver programas de certificação ambiental, está promovendo um ambiente em que empresas e organizações são incentivadas a adotar práticas sustentáveis, reduzir o impacto ambiental de suas operações e atender a padrões mais elevados de responsabilidade socioambiental.

Na visão de Hempel, (2006, p.13) os resultados do ICMS trata-se de instrumentos voluntários.

São utilizados pelo Poder Público para induzir processos de transformação da sociedade através de mudanças comportamentais e de mercado, fortalecimento da sociedade civil e mudanças produtivas. Um interessante mecanismo voluntário é a certificação ambiental: o poder público, em parceria com outras instituições, pode contribuir muito na estruturação de programas com estes objetivos.

A aplicação do ICMS Ambiental às empresas é uma estratégia que, embora promova o desenvolvimento econômico, impõe restrições relevantes e fundamentais para garantir a eficácia das práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente. Essas restrições não apenas incentivam a conformidade ambiental, mas também estimulam uma mentalidade empresarial voltada para a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

2.5 Legislação do ICMS ambiental

A Constituição Federal do Brasil de 1988 não contém um artigo específico que trate exclusivamente dos tributos destinados ao meio ambiente. No entanto, o texto constitucional

brasileiro prevê princípios e disposições gerais que podem estar relacionados à tributação ambiental. O artigo 225 da Constituição (BRASIL, 2023) é um dos mais importantes quando se trata de proteção ao meio ambiente e pode ter implicações tributárias indiretas: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Embora este artigo não trate diretamente da tributação ambiental, ele estabelece o princípio da proteção ao meio ambiente como um direito fundamental e um dever do Poder Público e da sociedade. A tributação ambiental é uma das ferramentas que o Poder Público pode utilizar para financiar programas e políticas de preservação e conservação ambiental, cumprindo assim o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Além disso, a Constituição Federal também prevê competências tributárias para os estados e municípios, que podem criar impostos e taxas para financiar ações voltadas à proteção ambiental. No entanto, a forma específica como esses tributos são instituídos e utilizados pode variar de acordo com a legislação de cada estado e município. Logo, é importante consultar a legislação tributária específica de cada localidade para obter informações detalhadas sobre tributos relacionados ao meio ambiente.

2.6 Instrumento de Política Ambiental e Competência dos Estados

Os instrumentos de política ambiental são as ferramentas e estratégias utilizadas pelos governos para regular e gerenciar questões ambientais. Assim, o Art 83 da CF/88 trata da possibilidade de os Estados e Municípios celebrarem convênios com a União visando coordenar efetivamente programas de investimentos e serviços públicos, particularmente no âmbito da política tributária. O foco deste artigo está na distribuição de recursos financeiros entre as diferentes esferas de governo. Nessa visão, o Art. 83 da Constituição Federal de 1988 sem prejudicar as outras regras deste Título, os Estados e Municípios que firmarem acordos com o Governo Federal com o objetivo de garantir uma coordenação abrangente e eficaz de seus programas de investimento e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no artigo 43, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no artigo 46, com exceção daquele que incide sobre produtos de tabaco e bebidas alcoólicas.

Consoante o artigo, os Estados e Municípios que estabelecem esses convênios têm o direito de participar de até 10% da arrecadação obtida em seus territórios a partir do imposto normativo no Art 43 da legislação, que incide sobre o rendimento das pessoas físicas, e no Art 46, com a exceção das partes relacionadas ao imposto sobre produtos como fumo e bebidas alcoólicas.

Em termos mais simples, este artigo permite que Estados e Municípios que firmaram acordos com a União possam receber uma parcela da arrecadação de impostos federais que incide sobre os rendimentos das pessoas físicas em seus territórios, desde que esses recursos sejam destinados a programas de investimento e serviços públicos, com ênfase na área tributária.

Essa disposição visa promover uma cooperação mais eficaz entre os diferentes níveis de governo no Brasil, permitindo que Estados e Municípios participem de uma parte da receita tributária federal para financiar projetos locais e melhorar os serviços públicos em suas jurisdições, especialmente no campo da política tributária.

2.7 A Competência do ICMS ambiental

A distinção entre competência tributária e capacidade tributária ativa é um conceito fundamental no direito tributário. A competência tributária se refere ao poder de criar, modificar e extinguir tributos, ou seja, é a autoridade para legislar sobre tributos. Essa competência é exclusiva dos entes federativos, como a União, os estados e os municípios. Em contrapartida, a capacidade tributária ativa diz respeito à capacidade de atuar na arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos criados pela competência tributária.

Já no caso do ICMS Ambiental, O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Natureza Ambiental, constitui uma modalidade de tributação de competência estadual cujo escopo está intrinsecamente vinculado à preservação ambiental.

No contexto do Direito Tributário, o ICMS Ambiental, por ser uma espécie de imposto estadual, encontra-se sujeito a uma regulamentação específica e à sua devida aplicação segundo as premissas deste campo jurídico. Isso engloba a análise da competência dos entes federativos estaduais para a instituição deste tributo, a estipulação das alíquotas pertinentes, a definição da base de cálculo, bem como outros aspectos de natureza tributária correlatos.

As tendências na jurisdição do STF podem incluir a defesa da autonomia dos estados na regulamentação do ICMS Ambiental, desde que essas regulamentações estejam conforme a

legislação federal. Além disso, o tribunal pode buscar harmonizar os interesses dos estados em aumentar a arrecadação com a necessidade de promoção de práticas de conservação ambiental. No âmbito do Direito Tributário, a questão do ICMS Ambiental levanta debates importantes relacionados à autonomia dos estados e à necessidade de proteção ambiental. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem demonstrado um entendimento que reconhece a competência dos estados na regulamentação desse imposto, desde que as normas estejam em conformidade com a legislação federal. Essa abordagem respeita o princípio da capacidade tributária ativa dos estados e sua autoridade para estipular alíquotas e definir a base de cálculo de acordo com as particularidades ambientais de seus territórios.

Além disso, a jurisdição do STF pode buscar harmonizar os interesses dos estados na arrecadação de receitas por meio do ICMS Ambiental com a necessidade premente de promover práticas de conservação ambiental. Nesse contexto, o tribunal pode desempenhar um papel fundamental na análise e no julgamento de casos que envolvem a aplicação desse imposto, garantindo que ele não apenas contribua para o crescimento econômico dos estados, mas também para a preservação e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, alinhando-se com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

2.8 Responsabilidade Socioambiental das Empresas

No âmbito do Direito Ambiental, o ICMS ecológico surge com a finalidade primordial de fomentar a conservação e preservação do meio ambiente, por meio da concessão de incentivos fiscais aos municípios que adotam políticas específicas à segurança ambiental.

De acordo com KICH (2009), a responsabilidade socioambiental das empresas é agora compreendida como uma nova abordagem que envolve a empresa em uma perspectiva global e sustentável. Isso engloba considerações éticas relacionadas aos seus produtos, serviços e procedimentos, bem como um compromisso ativo com questões ambientais, seus funcionários, fornecedores, comunidades locais, governos, sindicatos e acionistas. Em outras palavras, trata-se de interagir de forma ética e responsável com todos os públicos com os quais a empresa tem vínculos diretos ou indiretos. Portanto, essa responsabilidade também exige estabelecer relações transparentes e manter um diálogo constante com a comunidade afetada pela produção da empresa, considerando inclusive os riscos que podem surgir e afetar a todos os envolvidos.

A Responsabilidade Socioambiental das Empresas constitui um tópico de crescente relevância no contexto contemporâneo dos negócios. Este conceito aborda a obrigação ética que

as organizações têm de considerar os efeitos de suas operações sobre o meio ambiente e a sociedade, buscando ativamente contribuir para a sustentabilidade global.

A responsabilidade social empresarial tem se tornado tema debatido e propagado pela mídia global e brasileira e adquirido importância nas estratégias de negócios de uma empresa. A sociedade não aceita mais que empresas forneçam apenas qualidade, preço e cumprimento da legislação; ela passou a valorizar, cada vez mais, empresas que ajudam a minimizar os problemas sociais e ambientais da atualidade. (BUSCH; RIBEIRO, 2009, p. 2).

Os fundamentos do Direito Ambiental têm como foco principal a preservação da vida em todas as suas manifestações e assegurar uma qualidade de vida adequada para as pessoas atuais e para as gerações futuras. Além disso, busca harmonizar esses dois aspectos com o progresso econômico que seja sustentável do ponto de vista ambiental. Sendo assim, é fundamental importância o papel das empresas neste processo de preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que desfrutam de benefícios tangíveis, como uma imagem corporativa fortalecida, maior fidelidade do cliente e atratividade para investidores.

2.9 Obstáculos enfrentados pelas empresas na implementação de práticas ambientais

A implementação de práticas ambientais nas empresas é essencial para a promoção da sustentabilidade e a redução do impacto ambiental. No entanto, enfrentar obstáculos nesse processo é uma realidade com a qual muitas organizações se deparam. Esses obstáculos podem variar em complexidade e natureza, mas todos eles merecem atenção para que as empresas possam superá-los e cumprir com suas responsabilidades socioambientais.

Entre os obstáculos envolvidos na implementação do ICMS Ambiental estão a “Resistência de alguns setores e empresas em compreender o alto nível de retorno que poderá ser efetivamente auferido através do investimento em Produção Mais Limpa (SILVA, 2003, p. 11). O alto custo inicial gera um grande receio nas empresas, que temem não obterem um retorno satisfatório através das mudanças mais sustentáveis.

De acordo com PAES et al. (2019), Determinados produtos sustentáveis frequentemente apresentam custos iniciais mais elevados devido à inclusão de despesas relacionadas a novas tecnologias, materiais inovadores ou designs diferenciados. Essa realidade pode atuar como uma barreira à sua entrada no mercado. Se não houver incentivos para esses tipos de produtos, sua permanência no mercado poderá ser prejudicada. No entanto, à medida que a demanda por esses produtos cresce, a produção em larga escala tende a reduzir os custos. Daí a relevância do estímulo promovido pelas compras públicas sustentáveis a esse segmento do mercado.

Importante salientar que o enfoque não deve ser apenas no fator financeiro, mas também na avaliação dos benefícios socioambientais dos produtos.

A interação entre o meio ambiente e o sistema econômico deve-se aos impactos que a economia provoca no ambiente e vice-versa. Assim, conhecer o valor dos recursos naturais e incluir esses valores na análise econômica é uma tentativa de corrigir as tendências negativas do mercado. (FREITAS et al. 2010).

Em resumo, a implementação de práticas ambientais nas empresas é um desafio multifacetado que envolve questões financeiras, culturais, regulatórias e operacionais. No entanto, superar esses obstáculos é fundamental para que as empresas enfrentem os desafios ambientais globais e atendam às expectativas cada vez maiores dos consumidores e da sociedade em relação à responsabilidade ambiental. A adoção de práticas sustentáveis não apenas reduz o impacto negativo no meio ambiente, mas também pode criar oportunidades de diferenciação de marca e melhoria da eficiência operacional.

2.10 Resistência Interna e Mudança Organizacional

Uma das barreiras de maior relevância que as empresas enfrentam ao adotar práticas socioambientais e cumprir as normas do ICMS Ambiental é o ônus financeiro inicial associado. A implementação de tecnologias ecologicamente mais amigáveis, a redução da pegada de carbono e a obtenção de certificações ambientais frequentemente impõem despesas substanciais. Para as empresas de menor porte, esses custos iniciais podem representar um desafio considerável (Scaff, 2004).

2.10.1 Desafios

A complexidade do ambiente regulatório é outra questão crucial. A legislação ambiental e tributária, que inclui o ICMS Ambiental, é notoriamente intrincada e sujeita a variações de estado para estado no Brasil. Consequentemente, o cumprimento das regulamentações ambientais e fiscais exige um profundo entendimento das leis vigentes. A diversidade de regulamentos torna a navegação nesse cenário regulatório um desafio significativo para as empresas.

Além disso, a resistência interna nas empresas constitui um obstáculo relevante. A implementação de práticas socioambientais muitas vezes encontra resistência por parte dos funcionários devido às mudanças operacionais necessárias, à falta de conscientização sobre questões ambientais ou à oposição cultural. Superar essa resistência e fomentar uma mudança cultural no ambiente de trabalho pode representar um desafio significativo.

Finalmente, a não conformidade com as práticas socioambientais e as regulamentações ambientais pode ter repercussões adversas sobre a reputação empresarial. Em um contexto de crescente sensibilização ambiental, a gestão deficiente dos aspectos ambientais pode resultar na perda de confiança por parte dos consumidores e investidores, acarretando em danos à reputação da empresa

2.10.2 Oportunidades:

As empresas que adotam práticas socioambientais se deparam com uma oportunidade notável na denominada "economia verde". À medida que cresce a demanda por produtos e serviços sustentáveis, essas empresas têm a possibilidade de atender a essa demanda e explorar novos mercados para seus produtos (Diniz, 2012).

A implementação de práticas socioambientais também pode proporcionar vantagens competitivas substanciais. Isso engloba não somente a redução de custos decorrente da eficiência energética, mas também a inovação no desenvolvimento de produtos e processos mais sustentáveis. Além disso, tais empresas têm acesso a mercados que valorizam a responsabilidade social e ambiental, o que pode conferir-lhes uma posição competitiva única.

A conformidade com o ICMS Ambiental, por sua vez, pode permitir às empresas aproveitar incentivos fiscais que, além de reduzir seus encargos tributários, incentivam práticas sustentáveis.

As empresas que abraçam a responsabilidade socioambiental frequentemente experimentam melhorias nas relações com partes interessadas, como clientes, investidores e comunidades locais. Isso pode se traduzir em maior lealdade dos clientes e em um ambiente de negócios mais favorável

Esses desafios e oportunidades constituem considerações cruciais para as empresas que buscam incorporar práticas socioambientais e enfrentar as complexidades do ICMS Ambiental em um cenário empresarial dinâmico. Tais fatores modelam o ambiente em que as empresas operam e têm implicações substanciais para o êxito e a sustentabilidade de suas operações.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a análise do ICMS Ambiental sob a ótica legislativa revela a complexidade e a importância desse instrumento no contexto das políticas ambientais no Brasil.

A evolução do ICMS Ambiental ao longo dos anos reflete a crescente preocupação com a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável. Os princípios fundamentais que norteiam sua aplicação, como a justiça fiscal e o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos, demonstram um compromisso sólido com a conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais. A implementação do ICMS Ambiental em diversos estados brasileiros tem gerado impactos positivos, incentivando municípios a adotarem práticas sustentáveis e a protegerem ecossistemas críticos.

No entanto, os desafios persistem, incluindo a necessidade de aprimorar os critérios de distribuição e expandir sua aplicação nacionalmente. É fundamental que a legislação relacionada ao ICMS Ambiental continue a ser aprimorada e atualizada para acompanhar as mudanças ambientais e sociais, garantindo que esse instrumento continue a desempenhar um papel crucial na promoção da sustentabilidade socioambiental no Brasil.

Deste modo, com o intuito de instituir uma relação estreita entre o ICMS ambiental e o Direito tributário, o presente trabalho investigou os conceitos dessas ferramentas da tributação na intenção de avaliar os métodos pelos quais esta área atua sobre as condições econômicas financeiras de uma empresa.

Ficou evidente ao longo deste artigo que o ICMS Ambiental desempenha um papel fundamental na promoção da gestão ambiental responsável e na conscientização das empresas sobre sua responsabilidade socioambiental. É uma ferramenta que incentiva a preservação do meio ambiente ao premiar práticas sustentáveis e a adoção de medidas que reduzem os impactos ambientais. Durante nossa análise, também reconhecemos a complexidade jurídica e regulatória que envolve o ICMS Ambiental. A falta de consenso e a variedade de interpretações destacam a necessidade de diretrizes mais claras e uniformes para sua aplicação e fiscalização.

É crucial encontrar um equilíbrio entre os interesses das empresas e a proteção ambiental. O ICMS Ambiental pode servir como um ponto de convergência, incentivando o setor empresarial a adotar práticas mais sustentáveis e, ao mesmo tempo, contribuindo para a conservação do meio ambiente. Em um mundo onde a preocupação com o meio ambiente é crescente, o ICMS Ambiental pode ser considerado uma peça-chave para promover o desenvolvimento sustentável. No entanto, é fundamental que as políticas e regulamentações que o envolvem sejam constantemente revisadas e aprimoradas para atender às necessidades em constante evolução da sociedade e do planeta.

Por fim, é importante reconhecer que o ICMS Ambiental é uma área em constante evolução. Os desafios e oportunidades futuras relacionadas a esse instrumento fiscal e à responsabilidade socioambiental das empresas devem ser acompanhados de perto para garantir que ele continue a cumprir sua parte em manter um futuro mais sustentável para sociedade.

Em resumo, o ICMS Ambiental é um tópico complexo e relevante que exige uma abordagem equilibrada e contínua. À medida que as discussões e pesquisas avançam, é nosso desejo que este artigo tenha contribuído para uma compreensão mais clara desse tema e para o avanço das políticas e práticas que promovem a harmonia entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. M. F. **O ICMS Ambiental e a tributação ambiental no Brasil**. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2017.
- BRASIL. Constituição (2023). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2023.
- BUSCH, Susanna Erica; RIBEIRO, Helena. **Responsabilidade socioambiental empresarial: revisão da literatura sobre conceitos**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.4, n.2, Artigo 1, maio/ago. 2009
- CAVALCANTE, Denise Lucena; MENDES, Ana Stela Vieira. **Constituição, direito tributário e meio ambiente**. Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 28, n. 2, 2008.
- DINIZ, E. M; BERMANN, Celio. **Economia verde e sustentabilidade**. estudos avançados, v. 26, p. 323-330, 2012.
- FREITAS, K. A. A et al. **Valoração econômica dos benefícios ambientais percebidos pela população da bacia do Educandos provenientes do PROSAMIM**. Revista Scielo. v. 40, n. 3, 2010.
- HEMPEL, Wilca Barbosa et al. **A importância do ICMS Ecológico como instrumento de compensação financeira na aplicação do princípio protetor-recebedor**. 2006.
- KICH, Jeane. **O desafio de produzir com compromisso social e ambiental: a responsabilidade das empresas**. Dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2009.
- NETO, J. G. B. **A utilização do ICMS “ecológico” como um instrumento de política pública para a manutenção do meio ambiente sustentável**. Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, nº 06, 2004.
- PAES, C. O et al. **Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura**. Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.
- POZZETTI, V. C; CAMPOS, J. F. **ICMS Ecológico: Um Desafio À Sustentabilidade Econômico Ambiental No Amazonas**. Revista Jurídica, vol. 02, nº. 47, Curitiba, pp. 251-276, 2017.
- SCAFF, Fernando Facury; TUPIASSU, LV da C. **Tributação e políticas públicas: o ICMS ecológico**. Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, v. 2, p. 15-36, 2004.
- SILVA, A. B. M. **ICMS ambiental: análise de sua aplicação no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Municipal, v. 11, n. 31, 2018.
- SILVA, R.C ; BARROS, G. F. **Produção mais limpa (P+1) no Brasil: vantagens e limitações**. In. Encontro Nacional Sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 7, São Paulo, 2003. Anais, São Paulo USP/FGV. 2003. p.1330-1343.

SOUZA, L. M. **ICMS Ambiental: Avaliação dos critérios adotados pelos Estados brasileiros e suas implicações.** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2017.

RIBEIRO, J. L. S. et al. **ICMS ecológico: uma análise crítica da experiência no Brasil.** Revista de Estudos Sociais, v. 17, n. 32, 2015.

ROCHA, J. R. O. **ICMS Ecológico e a Sustentabilidade Fiscal dos Estados Brasileiros.** Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 7, n. 1, 2018.